



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

L I D O

RQ 3325 /2018  
REQUERIMENTO N.º 18  
(DO DEPUTADO DELMASSO)

Em, 06/03/18

Secretaria Legislativa

Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Requeiro, nos termos do art. 60, XVI e XXXIII, c/c art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 40 e art. 69-C, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno da CLDF, que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal informações sobre o andamento do processo de aquisição de equipamentos tecnológicos, geoecológicos e de infraestrutura custeado com repasse de recursos da União à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do GDF, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme contrato de repasse nº 851912/2017. Em caso de haver obras civis para construção da infraestrutura, informar: local onde serão/estão sendo realizados os investimentos, fase da execução, cumprimento do cronograma físico-financeiro, montante efetivamente aplicado, previsão de conclusão.

Solicita-se sejam enviadas, ainda, cópias dos termos firmados e respectivos aditivos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Deu entrada nesta Comissão comunicado de repasses de recursos do Orçamento Geral da União à Secretaria de Agricultura do GDF, efetivados por intermédio da Caixa Econômica Federal. §

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 28/02/18 às 15:45
70238
Matricula
Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Esse comunicado de repasses de recursos, encaminhados a esta Casa em razão do disposto no art. 116, §2º, da Lei nº 8.666/93, conforme ofício nº 0068/2018/GIGOV/BR, refere-se a verbas destinadas à aquisição de equipamentos tecnológicos, geoecológicos e de infraestrutura para proporcionar as condições necessárias para dar agilidade ao processo de regularização de ocupação das terras públicas rurais e urbanas com características de rurais, conforme contrato de repasse nº 851912/2017, com valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), contrapartida de R\$ 803,86 (oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos) e vigência até 30/10/2019.

Assim, considerando a relevância e urgência dos serviços a serem prestados pelos referidos equipamentos e instalações, faz-se necessário o acompanhamento, por esta Casa Legislativa, da aplicação dos recursos transferidos ao GDF, no âmbito do contrato mencionado.

Nesse sentido, e nos termos da legislação vigente, cabe ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

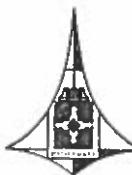
(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

**"Art. 77.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

*Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”..

Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, §2º, VII, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: “fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública.”

Todavia, o Controle Externo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, *in verbis*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

(...)

Por outro lado, o procedimento e as competências para a implementação do requerimento são previstos no art. 40 c/c art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), conforme segue:

“Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que: Ø



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;
- II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;
- III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.
- § 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.
- § 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica."

"Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (*Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.*)

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas; e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

(...)"

Assim, considerando a relevância e urgência dos serviços a serem prestados pelos equipamentos e instalações objetos do convênio, para proporcionar as condições necessárias para dar agilidade ao processo de regularização de ocupação das terras públicas rurais e urbanas com características de rurais, faz-se necessário o acompanhamento, por esta Casa Legislativa, da aplicação dos recursos repassados pela União à Secretaria de Estado de Agricultura do DF, motivo pelo qual se propõe o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2018.

  
**DEPUTADO DELMASSO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - CFGTC

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3325 / 2018  
Folha Nº 05 mc

REC 00 06702018



Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Gerência Executiva Negocial Governo - Brasília / DF  
SAUS Quadra 05, Bloco A, Ed. Matriz II, 9º andar, Ala Sul  
CEP: 70070-050, Brasília - DF  
Tel: (61) 3206-5086  
gigovbr@caixa.gov.br

Ofício nº 0068 / 2018 / GIGOV/BR

Brasília, 08 de Janeiro de 2018

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Presidente da Câmara Legislativa de Brasília  
Eixo Monumental - Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5  
CEP 70094-902 – Brasília – DF

**Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF e a Caixa Econômica Federal**

Senhor(a) Presidente da Câmara Legislativa,

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 851912/2017 que tem por finalidade proporcionar as condições necessárias para dar agilidade ao processo de regularização de ocupação das terras públicas rurais e urbanas com características rurais do DF, por meio da aquisição de equipamentos tecnológicos, geoecológicos e de infraestrutura.
2. O valor a ser repassado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 803,86 (oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 0,16% do valor de investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento contratado é de 30/10/2019.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva Negocial Governo - Brasília/DF.

Respeitosamente,

VIVIANE QUADROS  
Coordenadora de Filial  
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

MARIA DO SOCORRO T. MELLO SALES  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

**I**

**Setor Protocolo Legislativo**

**RA N° 3325 / 2018**

**Folha N° 06 MC**

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

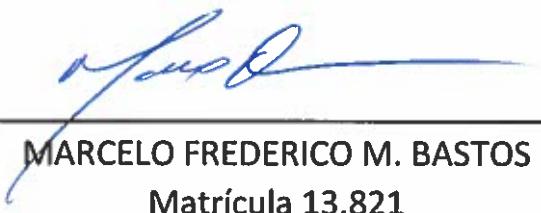
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.325/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 3325 / 2018  
Folha N° 07 mc